DE JULHO E AGOSTO DE 2020; e 3) ASSUNTOS GERAIS.

6 - DELIBERAÇÕES: A sessão foi presidida pelo Conselheiro Sr. Roberto Souza Moraes, tendo como Secretário o Conselheiro Sr. Ricardo Rocha Grola. Instalada a reunião, procedeu-se à leitura da convocação e submeteram-se à apreciação dos senhores Conselheiros os assuntos constantes na ordem do dia.

1) FLUXO DE MOVIMENTO FINANCEIRO REFERENTE AOS MESES DE JULHO E AGOSTO DE 2020:

- a) A servidora Sr.^a Nilva Brandão de Almeida Novaes, em resposta a solicitações feitas em atas anteriores por este conselho, informou que a recomendação de rever as classificações contábeis das contas e melhorias nos históricos dos lançamentos já foi solicitada a empresa terceirizada de contabilidade, que apesar de informar que está sendo providenciado, este conselho não identificou as correções nos presentes meses.
- b) A Conselheira Sr. a Roberta Harleu Gasoni Cardoso acompanhou a emissão do extrato bancário da conta corrente 1253068-9 referente aos meses de julho e agosto de 2020, diretamente no aplicativo Banestes internet banking, a fim de comprovar a veracidade das informações.
- c) Este conselho constatou pagamentos em valores diferentes para estagiários, com a mesma carga horários, contudo, a servidora Sr.ª Nilva Brandão de Almeida Novaes nos esclareceu que a diferença salarial deve-se ao grau de escolaridade dos mesmos, sendo que a maior remuneração é paga aos que estão cursando ensino superior e a menor paga aos que cursam ensino médio.

2) BALANCETE E RAZÃO CONTÁBIL REFERENTE AOS *MESES DE JULHO E AGOSTO DE 2020:*

- a) Créditos a Receber: Este conselho fiscal, na reunião datada de 15 de junho 2020, solicitou levantamento acerca dos valores a receber registrados na contabilidade, referente a conta contábil 29724 (Créditos a receber), nesse sentido, identificamos que foi instaurado pela DATACI processo administrativo nº 45-26757/2020 para providências da Diretoria de Gestão.
- b) Conta débitos indevidos em conta corrente: Este conselho recomenda revisão dos valores lançados na conta contábil código 39 (Débitos Indevidos em Conta Corrente), com objetivo de apurar se estão corretos e se esta é a melhor classificação. Consta nesta conta, por exemplo, um lançamento no valor de R\$ 2.731,53 com histórico "acerto de saldo", não tendo sido apresentado nenhum documento referente a este lançamento, por tais razões solicitamos esclarecimentos.
- c) Este conselho não identificou na contabilidade pagamento de PIS e Cofins não cumulativo do período de apuração de julho e agosto de 2020, recomendamos que seja verificado se realmente não houve valor a recolher.
- d) Informamos que esta reunião extraordinária se deu em razão da impossibilidade da DATACI nos apresentar na última reunião o fechamento contábil dos meses de julho de agosto de 2020, que foram analisados na presente data. Ressaltamos que o fechamento contábil deve ocorrer mensalmente até o último dia do mês seguinte, eis que o fechamento fora deste prazo impossibilita a correta apuração dos tributos, acarretando incidência de encargos. 3) ASSUNTOS GERAIS:
- a) Pagamento de auxílio alimentação: Este Conselho foi consultado pela Servidora Sr.ª Nilva Brandão de Almeida Novaes se é devido o auxílio alimentação a empregados afastados por auxilio doença. Nesse sentido, iniciou-se uma análise minuciosa do tema através de consulta a CCT 2020/2022, registrada no MTE-ES 000192/2020. Em análise da cláusula sexta desta convenção, que trata do pagamento de ticket alimentação ou refeição, consta no parágrafo quinto que o referido beneficio não é devido dias não trabalhados bem como durante os afastamentos e férias, razão pela qual recomendamos o cumprimento da CCT. Além

- O parágrafo quarto prevê valor coparticipação do empregado no custeio deste beneficio em até 20%, contudo, verificamos na folha de pagamento dos meses de julho e agosto de 2020 que nenhuma rubrica sobre a esta coparticipação consta nas referidas folhas. Por esta razão solicitamos maiores informações sobre a ausência da coparticipação.
- b) Compensação de saldos negativos de IRPJ e CSLL: Este conselho tomou conhecimento, através Contador Douglas Chagas Fiorin, do indeferimento da compensação de créditos de saldo negativo de IRPJ e de saldo negativo de CSLL referente ao período de apuração 2014, exercício de 2015. Diante do apresentado, este tema foi amplamente debatido entre os presentes, tendo este conselho recomendado a apuração urgente por meio de análise do balanço patrimonial e da Escrituração Contábil Fiscal - ECF referente ao período, a fim de verificar se há valor de IRPJ e CSLL recolhidos no decorrer do período, se há saldo credor declarado ao fisco na ECF e se há realmente créditos. Após o levantamento, que sejam tomadas as providências cabíveis.
- c) Resposta a solicitação de Processo administrativo: Com relação a solicitação do processo administrativo referente as notas fiscais de aquisição Nº 6914 e 6621, este conselho orienta que os históricos do financeiro e da contabilidade sejam mais completos para maior facilidade de entendimento, sem a necessidade de solicitar o processo, o que dará maior transparência a contabilidade. Ainda sobre este processo, identificamos que se trata de adesão a ata de registro de preços de outro órgão, desta forma, recomendamos que a consulta ao órgão gerenciador, solicitando a sua anuência para à adesão, seja realizada/confirmada sempre por escrito através de expedição de oficio ao mesmo.

Sem mais para tratar no momento, o Presidente do Conselho Fiscal deu por encerrada esta reunião.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 20 de novembro de 2020.

RICARDO ROCHA GROLA Secretário Conselho Fiscal

ROBERTA HARLEU GASONI CARDOSO Conselheira Fiscal Efetiva

ROBERTO SOUZA MORAES **Presidente Conselho Fiscal**

DOUGLAS CHAGAS FIORIN Contador

> NILVA BRANDÃO DE ALMEIDA NOVAES Gerente de Controladoria

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3225/2020.

CONCEDE A "COMENDA ARILDO VALADÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:



Art. 1° – Fica concedida a "Comenda Arildo Valadão", nos termos da Resolução N° 261/2012 a:

JORGE ROBERTO DE MORAES JUNIOR

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de novembro de 2020.

ALEXON SOARES CIPRIANO Presidente

PORTARIA Nº 361/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do art. 79, I, da Lei 4009/94, o servidor comissionado, mencionado abaixo, conforme atestado apresentado através do requerimento protocolado nesta Casa sob o nº (geral) 6770/2020:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Fim	Retorno
ALEXANDER FRANCISCO RODRIGUES	ASS. DE CORREGEDORIA/ OUVIDORIA	14	17/11/2020	30/11/2020	01/12/2020

Art. 2º – Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de novembro de 2020.

ALEXON SOARES CIPRIANO Vereador-Presidente

INDUSTRIA E COMERCIO

EXTRATO DE LICENÇA

O. J. DE OLIVEIRA – ME, CNPJ N° 36.000.214/0001-05, torna público que <u>OBTEVE</u> da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, Renovação e Conversão da Licença de Operação – LO N° 066/2018, anteriormente emitida por procedimento corretivo, atual Licença de Operação – LO nº 119/2020, válida até 23 de Julho de 2025, por meio do Protocolo 15102/2018 – 61.1587/2020, para a atividade 5.07 – Reparação, retífica, lanternagem e/ ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas, localizado à Av Francisco Mardegan, N° 529, Bairro Aeroporto, Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Protocolo: 6242020FAT DAM: 3494897



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

www.cachoeiro.es.gov.br

CORONAVÍRUS

Medidas Preventivas

O Ministério da Saúde orienta cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus. Entre as medidas estão:

Lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização. Se não houver água e sabonete, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.

Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.

Evitar contato próximo com pessoas doentes.

Ficar em casa quando estiver doente.

Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.

Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com freqüência.

Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (mascára cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção).

Para a realização de procedimentos que gerem aerossolização de secreções respiratórias como intubação, aspiração de vias aéreas ou indução de escarro, deverá ser utilizado precaução por aerossóis, com uso de máscara N95.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio



